



## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

**PROCESSO(S)** 48610.201802/2020  
**ADMINISTRATIVO(S)**  
**PROPOSTA DE AÇÃO Nº** 0365/2020  
**CIRCUITO DELIBERATIVO Nº** 0742  
**DATA** 26/10/2020  
**RD Nº** 0538/2020

### ASSUNTO

Análise da proposta para garantia de descomissionamento na modalidade de garantia corporativa para o campo de Baúna apresentada pela cessionária Karoon Petróleo & Gás Ltda.

### RESOLUÇÃO

A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com base na Proposta de Ação nº 0365, de 12 de junho de 2020, no Parecer nº 307/2020/PFANP/PGF/AGU e nas Notas Técnicas nºs 96/2020/SDP/ANP-RJ, 192/2020/SDP/ANP-RJ e 211/2020/SDP/ANP-RJ, resolve:

- I) aprovar a modalidade de garantia corporativa como instrumento de garantia financeira de descomissionamento do Campo Baúna - Contrato de Concessão nº 48610.009494/2003 (BM-S-40), conforme cronograma, os termos e as condições estabelecidas nas referidas Notas;
- II) determinar a apresentação da garantia corporativa constituída no valor referente ao ano de 2020, em até 30 dias a contar da assinatura do termo aditivo de cessão de direitos, conforme os termos e as condições estabelecidas nas referidas Notas;
- III) determinar que a contratada deverá atualizar anualmente, até 30 de junho de cada ano, o valor da garantia corporativa, por meio do Modelo de Aporte Progressivo, nos termos da Nota Técnica nº 192/2020/SDP/ANP-RJ ou norma superveniente;
- IV) determinar que a GARANTIDORA deverá apresentar, anualmente, até o dia 30 de junho, demonstrações financeiras referentes ao último exercício social, acompanhadas de parecer de auditor independente;
- V) determinar que a contratada deverá adaptar os instrumentos de garantia celebrados com a ANP conforme os termos dos modelos resultantes da processo de Consulta e Audiência Públicas referentes à minuta de Resolução que regulamenta procedimentos para apresentação de garantias e instrumentos que assegurem o descomissionamento de instalações de produção em campos de petróleo e gás natural, bem como outros documentos, quando de sua publicação;
- VI) a ANP se reserva no direito de revisar a garantia corporativa, os valores a serem provisionados, ou exigir outras modalidades de garantias financeiras nos termos da legislação específica; e
- VII) a GARANTIDORA também se compromete a manter durante toda a vigência da garantia corporativa as demais condições estabelecidas na regulamentação que autorizam a emissão deste instrumento.

**SERGIO ALONSO TRIGO**

**SUPERINTENDENTE ADJUNTO**